



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 04.321/14

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Gado Bravo-PB**

Prefeito Responsável: Sr. **Austerliano Evaldo Araújo**

Patrono/Procurador: **Marco Aurélio de Medeiros Vilar**

MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, exercício de 2013. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Emissão de parecer favorável à aprovação.

PARECER PPL - TC – n° 096/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.321/13, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2013, do **Sr. Austerliano Evaldo Araújo**, Prefeito Municipal de **Gado Bravo-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

Em 23 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL